

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) condenou a Unimed Fortaleza a pagar indenização moral de R\$ 20 mil por negar atendimento para economista com câncer. Também terá de ressarcir valores gastos no tratamento. A decisão, proferida nesta quarta-feira (19/08), teve a relatoria do desembargador Carlos Alberto Mendes Forte.

Segundo o magistrado, “a limitação, a exclusão e a não autorização da cirurgia, ferramentas essenciais para o tratamento do câncer do segurado, são atitudes ilegítimas e ilegais”.

Conforme os autos, o paciente foi diagnosticado com câncer no pâncreas. Ele necessitou passar por procedimento cirúrgico para retirada do tumor e realizar sessões de quimioterapia. Ao solicitar autorização do plano de saúde, teve os pedidos negado e precisou arcar com todas as despesas.

Inconformado com a atitude da Unimed, ele ajuizou ação pleiteando reparação moral e a devolução dos valores gastos com o tratamento.

Na contestação, a empresa alegou que o plano de saúde do paciente não era regulamentado e, por isso, tinha limitações. Disse ainda que a cirurgia foi realizada em hospital não credenciado, e as sessões de quimioterapia eram limitadas.

Ao julgar o caso, a juíza Adayde Monteiro Pimentel, da 24ª Vara Cível de Fortaleza, determinou o ressarcimento das despesas no valor de R\$ 60.608,60. A magistrada não reconheceu a indenização moral por ausência de comprovação do dano.

Inconformadas, as partes apelaram (nº 0028275-70.2007.8.06.0001) no TJCE. O economista comprovou que o hospital onde fez a cirurgia fazia parte da rede credenciada da Unimed Centro-Oeste. Já a operadora argumentou ser impossível fazer a devolução dos valores.

Ao analisar o recurso, a 5ª Câmara Cível determinou que o reembolso seja feito em valor referente ao cobrado pela rede credenciada. Além disso, fixou a reparação moral em R\$ 20 mil.

Para o relator, “há farta jurisprudência da Corte Cidadã em que se admite o reembolso do paciente de tratamentos realizados em unidades hospitalares não conveniadas com a seguradora do plano de saúde, entretanto, apenas nos casos de extrema urgência, como a do caso em comento que se trata de um câncer no pâncreas”.

Em relação ao dano moral, o desembargador entendeu que o pedido “merece guarida porque a negativa indevida de tratamento médico por parte da empresa apelada [Unimed] gera dano que prescinde de comprovação de prejuízo de ordem moral”.

Fonte: [TJCE](#), em 19.08.2015.